

EDITAL PROAD/CAE Nº 02/2025

Estabelece os procedimentos para inscrição e seleção dos estudantes de graduação da FURB ao Programa de Financiamento Estudantil (FLEXFURB).

Este Edital tem por objetivo estabelecer os critérios de inscrição e seleção de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando o ingresso no Programa de Financiamento Estudantil da FURB (FLEXFURB), em atendimento a Resoluções nº 10/2024, 30/2024 e 29/2025.

1. DO CRÉDITO EDUCACIONAL – FLEXFURB

1.1 O FLEXFURB é um Programa institucional destinado a financiar até 100% das mensalidades dos cursos de graduação da FURB;

1.2 Durante a fase de utilização do FLEXFURB, o estudante deve cumprir com o pagamento do valor não financiado;

1.3 O pagamento do valor financiado iniciará em até 12 (doze) meses da perda do vínculo de graduação, podendo ser em menor prazo por solicitação do estudante.

1.3 Após o período de carência, ou em menor tempo se solicitado pelo estudante, os valores devidos em créditos financeiros vigentes no dia, serão transformados em reais correntes, de forma que o estudante poderá:

I - pagar à vista;

II - pagar à prazo em até o dobro do tempo em que perdurou o benefício, por meio de Instrumento de Confissão e Novação de Dívida- CND.

1.4 O índice de correção para o cálculo das parcelas será a média mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo esta taxa mensal até o término dos pagamentos.

2. DOS CRITÉRIOS

Para inscrever-se no Programa Flexfurb, o estudante deverá:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FURB no segundo semestre de 2025;

2.1.2 Não estar matriculado na condição de aluno especial/FURB PLUS;

2.1.3 Não ter valores financiados pelo FIES, CREDUC ou CREDIFURB.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deve ser efetuada exclusivamente pela internet, através do preenchimento do Formulário de Inscrição no endereço eletrônico <https://forms.office.com/r/9Fv9zLsV0N>, disponível na página www.furb.br/flex, no período de 14 de agosto a 22 de agosto de 2025, até às 19:00h.

4. DA CORREÇÃO

Os candidatos que enviarem a documentação, e receberem e-mail institucional orientando a correção de informações e/ou documentos, **terão o prazo de 01 a 04 de setembro de 2025, até às 19:00h**, para realizar as correções. O link do formulário de correção constará no e-mail institucional recebido pelo estudante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As inscrições, após serem devidamente analisadas e aprovadas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, serão classificadas pelo Índice de Carência (IC) de forma decrescente, de acordo com a tabela de vagas e porcentagens descrita no item 8.

5.2 Dentre os selecionados para cada curso, os estudantes com maior IC serão contemplados com a possibilidade de financiar até 100% dos encargos financeiros. Os demais estudantes selecionados, com IC menor, poderão financiar até 70% dos encargos financeiros, conforme item 8 deste Edital.

6. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

6.1 O índice de carência dos estudantes será calculado com base nos critérios elencados a seguir, sem prejuízo de outros critérios julgados relevantes pela equipe técnica da Coordenadoria de Assuntos Estudantis no processo de avaliação de inscrições:

I - composição familiar;

II – renda per capita;

III – bens do grupo familiar;

IV - despesas com habitação;

V - despesas com educação de outro integrante do grupo familiar;

VI - integrante com deficiência no grupo familiar;

VII - integrante com agravos de saúde no grupo familiar;

VIII - vulnerabilidade (moradia em área de risco; atingido por desastres naturais nos últimos 2 anos; integrante do grupo familiar com invalidez permanente; integrante do grupo familiar em privação de liberdade e/ou egresso do sistema prisional; situação de desemprego de algum integrante do grupo familiar há menos de dois anos. Famílias monoparentais e estudantes imigrantes somente serão contabilizados como situação de vulnerabilidade se associados a outra situação de vulnerabilidade).

6.2 O índice de carência do Programa FLEXFURB não tem relação com índices de carência utilizados por outros programas de bolsa ou financiamento, pois utiliza critérios e fórmula própria para cálculo.

6.3 O Índice de Carência será um número de zero (0) a cinco (5), com duas casas decimais, calculado conforme os critérios a seguir.

- Renda (RPC): terá pontuação dependente da faixa de renda bruta per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de renda	Pontuação no IC
Até 1 salário-mínimo per capita	1,75
Até 2 salários-mínimos per capita	1,58
Até 3 salários-mínimos per capita	1,40
Até 4 salários-mínimos per capita	1,23
Até 5 salários-mínimos per capita	1,05
Até 6 salários-mínimos per capita	0,88
Até 7 salários-mínimos per capita	0,70
Até 8 salários-mínimos per capita	0,53
Até 9 salários-mínimos per capita	0,35
Até 10 salários-mínimos per capita	0,18
Acima de 10 salários-mínimos per capita	0

- Vulnerabilidade (VULN): a equipe técnica da CAE atribuirá o valor 0 (zero) à situação de menor vulnerabilidade e 4 (quatro) à situação de maior vulnerabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação no IC
Vulnerabilidade 4	1,00
Vulnerabilidade 3	0,75
Vulnerabilidade 2	0,50
Vulnerabilidade 1	0,25
Vulnerabilidade 0	0

- Bens do grupo familiar (BNS): os bens e direitos da família do inscrito serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de bens do grupo familiar	Pontuação no IC
R\$0,00 (zero bens do grupo familiar)	1,50
De R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,30
De R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	1,20
De R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	1,00
De R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	0,80
De R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,60
De R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	0,40
De R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	0,20
Acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	0

- Despesa com habitação (HAB): Se comprovado o pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, o IC será acrescido de 0,30. Para residência própria ou cedida, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com deficiência (DEF): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com agravos de saúde (SDE): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Despesa com educação de outro membro do grupo familiar (EDU): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,15. Caso contrário, a pontuação será 0.

6.4 Levando em conta os pesos descritos no item 5.3, o IC será a soma simples de todos os fatores de cálculo: $RPC + BNS + HAB + EDU + SDE + DEF + VULN$.

6.5 Em caso de empate no Índice de Carência, a renda bruta familiar per capita mensal será o critério de desempate, priorizando o estudante de menor renda. Persistindo o empate, terá preferência o estudante de maior idade.

6.6 Os dados e documentos apresentados pelo estudante em processos anteriores, para seleção de Bolsas de estudos e/ou financiamentos, poderão ser utilizados para confirmação das informações prestadas, sem o prejuízo de eventual solicitação de documentos e informações complementares pela equipe técnica da CAE.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

Caso o estudante tenha tido inscrição aprovada no Programa Universidade Gratuita em 2025/2, poderá optar por utilizar os dados socioeconômicos e documentos daquela inscrição, selecionando a opção “SIM” ao se inscrever no FLEXFURB. Caso o estudante opte por reutilizar os dados da inscrição do Universidade Gratuita, não haverá possibilidade de alterações posteriores ao cadastro. Caso contrário, o estudante deverá selecionar a opção “NÃO”, sendo obrigatório o envio dos dados e documentos comprobatórios atualizados.

7.1 COMPOSIÇÃO FAMILIAR (GF)

Entende-se como GF, pessoas unidas por laços consanguíneos e/ou afetivos e/ou de solidariedade que contribuem e/ou dependem da mesma renda familiar, sem a obrigatoriedade de residirem no mesmo domicílio. Caso o GF se limite ao próprio estudante, este deverá comprovar renda que justifique suas despesas.

- Documento de identificação de todos os integrantes do GF, (com foto e CPF);
- Termo de guarda/tutela, quando for o caso, dos menores de dezoito anos;

7.2 EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO DO CNIS

Para acessar o extrato de contribuição do CNIS, siga as instruções a seguir:

- Extrato de Contribuição (CNIS) - Com RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br/#/login?redirectUrl=/extrato-previdenciario> (com a conta Gov.br)
- Passo a passo: 1- Extratos e Comprovantes > 2- Extratos > 3- Extrato de Contribuição (CNIS) > 4- Baixar Documento (ao final da tela) > 5- Vínculos e Contribuições (CLIQUE NA SEGUNDA OPÇÃO: vínculos, contribuições e remunerações).

7.3 RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

O grupo familiar deverá comprovar renda compatível com as suas despesas.

7.3.1 Trabalho Formal

- Três últimas folhas de pagamento (renda fixa);
- Seis últimas folhas de pagamento, quando houver comissão e/ou horas extras (renda variável);
- No caso de admissão recente (inferior há 3 meses): folha de pagamento mais recente; OU print da carteira de trabalho digital mostrando os dados pessoais mais print do contrato de admissão recente (NÃO utilizar a função “exportar carteira”).

OBS: Vale alimentação deve ser declarado junto à renda familiar, bem como devidamente comprovado. Se não estiver especificado na folha de pagamento, necessário apresentar Declaração da Empresa ou extrato do Aplicativo.

Como fazer o cálculo de renda: CONSIDERE O VALOR BRUTO MENSAL (total de vencimento ou de proventos) SEM DESCONTOS, E FAÇA A MÉDIA DOS TRÊS OU SEIS MESES utilizando folhas de pagamento que não constem férias e décimo terceiro, CONFORME AS OPÇÕES ACIMA.

Faça este processo para todos os integrantes do grupo familiar que possuem renda de trabalho formal. A renda familiar bruta mensal a ser informada no cadastro do FLEXFURB será a soma das médias mensais de todos os integrantes do Grupo Familiar.

7.3.2 Desempregado (ou ausência de renda)

- Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 7.2.

É considerada situação de Desemprego somente no caso em que o integrante perdeu a renda que possuía, nos últimos dois anos. Integrante que nunca trabalhou OU está desempregado há mais de dois anos, para fins de cálculo do FLEXFURB, NÃO SERÁ CONSIDERADO DESEMPREGO.

7.3.3 Estagiários, Monitores, Bolsistas (bolsa cultura, bolsa atleta, bolsa interna FURB)

- Contrato constando o valor da bolsa/estágio recebido e prazo de vigência ou;
- Comprovante de renda atualizado: folha de pagamento ou declaração da empresa.

7.3.4 Atividade Autônoma, Profissional Liberal e Trabalhador Informal (bicos)

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb.
- Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 7.2.

7.3.5 Produtor Rural/Pescador

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb e declaração de cooperativa/sindicato de agricultura devidamente assinada por representante legal, constando o valor médio recebido mensalmente (quando for o caso).

7.3.6 Aposentado, Pensionista ou Beneficiários de Auxílio-doença

- Benefício do INSS ou similar: histórico do crédito obtido no Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br/#/login>, OU extrato da agência do INSS OU última folha de pagamento. NÃO SERÁ ACEITO somente extrato bancário.
- Última folha de pagamento do benefício, caso o órgão pagador seja outro instituto/fundo de previdência.

7.3.7 Renda de Aluguel/Arrendamento de Imóvel ou Terreno

- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

7.3.8 Sócio-proprietário de Empresa

- Contrato Social;
- Balanço Financeiro do exercício mais recente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) mais recente;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Decore dos últimos 12 (doze meses) assinado pelo contador.

7.3.9 MEI – Microempreendedor Individual

- Certificado de Microempreendedor Individual
- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb
- Declaração Anual do SIMEI;
- Extrato de contribuição do CNIS, conforme descrito no item 7.2.

7.3.10 Pensão Alimentícia

- Documento legal comprovando recebimento de pensão + extrato bancário OU;
- Apresentar declaração do pagante, constando valor mensal e nome do(s) beneficiado(s);
- Caso não tenha nenhum destes, apresentar Declaração de Renda FURB disponível em

www.furb.br/flexfurb

Obs.: Se houver auxílio indireto (mensalidade, aluguel, plano de saúde etc.), deverá ser adicionado como pensão, e informado na declaração de renda modelo FURB.

7.3.11 Renda agregada/auxílio(s) financeiro(s) de terceiros.

É qualquer forma de ajuda recebida de pessoa física que não integra o grupo familiar (como namorado (a), amigo (a), padrinhos, avós, etc.), seja em dinheiro ou em pagamento de mensalidades, material escolar, aluguel, alimentação, plano de saúde, etc.

- Declaração de tipo de renda disponível em www.furb.br/flexfurb

7.4 VALOR TOTAL DO BENS DO GRUPO FAMILIAR

São os bens imóveis, os veículos, as ações, as participações em empresas, as disponibilidades financeiras (poupança, aplicações em renda fixa, dentre outras) e a parte já paga de consórcios e financiamentos de imóveis e/ou veículos. Os bens deverão ser declarados no formulário eletrônico com valores atuais de mercado e somente serão excluídos do bens do grupo familiar se houver comprovação de inexistência do bem ou transferência de propriedade.

- Declaração de Imposto de Renda 2025/2024 de todas as pessoas maiores de dezoito anos do grupo familiar;
- Caso haja bens que não constam no Imposto de Renda, preencher declaração de bens do grupo familiar disponível em www.furb.br/flexfurb + comprovante do Bem móvel/imóvel (IPTU, RENAVAL, Escritura etc);
- Em caso de bens financiados, apresentar comprovante da parcela paga mensalmente e do valor total já pago.

7.5 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Declaração de IRPF de todas as pessoas maiores de dezoito anos do grupo familiar 2025/2024, com todas as folhas, mais o recibo de entrega, **ou** impressão da tela de consulta de restituição do IRPF, indicando que não há informação para o exercício informado, disponível em <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

7.6 HABITAÇÃO

7.6.1 Aluguel

Documentação:

- Contrato de locação + último comprovante de pagamento (não considerar o valor de condomínio e outras taxas)
- No caso de divisão de aluguel, considerar apenas o valor pago individualmente e além dos documentos acima mencionados, declaração assinada por todos que dividem o imóvel, disponível em www.furb.br/flexfurb.

7.6.2 Financiamento

Considera-se o financiamento de bens imóveis para fins de moradia do grupo familiar.

Documentação:

- Extrato habitacional e comprovante do último pagamento da prestação do imóvel financiado com identificação do proprietário.

7.6.3 Residência própria

- Escritura (páginas de identificação do proprietário e posse), ou IPTU, ou Contrato de Compra e Venda ou Declaração de IRPF atual. Somente quando não houver outro documento, apresentar Declaração de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb + Comprovante de residência atual.

7.6.4 Cedida

- Declaração de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb/+ Escritura e/ou IPTU + Documento pessoal do proprietário + Comprovante de residência do proprietário em endereço diferente do cedido + Comprovante de residência do estudante ou GF.

7.7 DESPESA COM EDUCAÇÃO PAGA DE OUTRO MEMBRO FAMILIAR

São consideradas despesas com educação as mensalidades de outro integrante do grupo familiar com educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio) e graduação.

- Comprovante atual de pagamento da mensalidade em nome do outro integrante ou comprovante de pagamento de financiamento educacional (FIES, CREDUC, CREDIFURB);
- No caso de outros integrantes com matrícula na FURB, apresentar último boleto (mesmo que não tenha sido pago).

7.8 INTEGRANTE COM AGRAVOS DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR

- Atestado médico, com CID, dos últimos doze meses;
- Receituário de medicação contínua atualizada;

7.9 INTEGRANTE COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO FAMILIAR

- Laudo que ateste a deficiência.

7.10 SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

Compreende-se “vulnerabilidade social” como um conjunto de condições que tornam pessoas ou grupos mais propensos a sofrerem danos ou dificuldades sociais ou econômicas. Isso pode ser devido a falta de recursos financeiros, acesso limitado a serviços básicos, discriminação ou outras formas de desigualdade.

Para o Programa Flexfurb, serão considerados os seguintes fatores de vulnerabilidade, sem prejuízo de outros que não estejam explicitamente previstos neste Edital:

- Moradia em área de risco: comprovar com laudo, declaração e/ou outro documento oficial emitido pela Defesa Civil.
- Integrante com invalidez/alto grau de dependência: comprovar com os documentos de agravos de saúde e/ou deficiência.
- Integrante em privação de liberdade ou egresso do sistema prisional: comprovar com declaração da unidade prisional/Poder Judiciário.
- Situação de violência familiar: comprovar com boletins de ocorrência policiais e/ou despachos ou sentenças judiciais, ou comprovante de atendimento/acompanhamento no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS.
- Estudantes imigrantes: comprovar através do documento de identificação que conste a naturalidade, deve ser associada a outra situação de vulnerabilidade, conforme item 6.1 deste Edital).

- Família monoparental: comprovar pelo campo de composição familiar;
Obs.: Não será considerada família monoparental as famílias reconstituídas, e deve ser associada a outra situação de vulnerabilidade, conforme item 6.1 deste Edital).

8 DAS VAGAS

A tabela abaixo apresenta o total de vagas e percentuais de financiamento para o segundo semestre de 2025.

Cursos	Nº Total de Vagas	Vagas 100%	Vagas 70%
Administração	13	03	10
Arquitetura e Urbanismo	13	03	10
Artes Visuais – Licenciatura	01	01	-
Biomedicina	17	04	13
Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado	09	02	07
Ciências Contábeis	06	02	04
Ciência da Computação	30	06	24
Ciências Econômicas	05	01	04
Ciências Sociais	02	01	01
Design	09	02	07
Direito	40	08	32
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado	39	08	31
Enfermagem	06	02	04
Engenharia Civil	06	02	04
Engenharia de Produção	02	01	01
Engenharia Mecânica	04	01	03
Engenharia Elétrica	04	01	03
Engenharia Química	06	02	04
Farmácia	10	02	08
Fisioterapia	12	03	09
História – Licenciatura	04	01	03
Jornalismo	04	01	03
Letras – Licenciatura	03	01	02
Medicina	15	03	12
Medicina Veterinária	07	02	05
Moda	07	02	05
Música – Licenciatura	02	01	01
Nutrição	04	01	03
Odontologia	08	02	06
Pedagogia – Licenciatura	03	01	02
Psicologia	16	04	12
Publicidade e Propaganda	12	03	09
Serviço Social	02	01	01
Sistemas de Informação	06	02	04
Teatro - Licenciatura	03	01	02
Tecnologia em Comércio Exterior	04	01	03
Tecnologia em Marketing	03	01	02
Vagas	337	83	254

9 DO RESULTADO

O resultado preliminar da seleção será publicado em www.furb.br/flexfurb no dia 11 de setembro de 2025, onde constará a informação se o estudante teve sua inscrição classificada ou desclassificada.

10 CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Recursos contestando o resultado da seleção devem ser encaminhados para o e-mail cae@furb.br nos dias 12 a 14 de setembro de 2025.

11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A publicação do resultado final da seleção será publicada em www.furb.br/flexfurb no dia 16 de setembro de 2025, com a respectiva porcentagem do financiamento.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do FLEXFURB está condicionada à assinatura do contrato, que estabelecerá as cláusulas de garantias e de pagamento dos créditos financiados. O contrato será renovado automaticamente a cada semestre, juntamente com a renovação da matrícula.

Os estudantes selecionados para o FLEXFURB deverão assinar o contrato na Divisão de Administração Financeira - DAF, Sala A 106, Campus I, no período de 17 a 26 de setembro de 2025.

Após esta data, as vagas referentes aos contratos não assinados poderão ser distribuídas para os próximos estudantes classificados por curso, observada a classificação obtida pelo presente Edital.

13 CRONOGRAMA

O cronograma do processo de seleção, resumindo as datas mencionadas anteriormente, encontra-se na tabela abaixo.

14/08 a 22/08/25, até 19h	Realização de inscrições
01/09 a 04/09/25, até 19h	Submissão de correções de cadastros
11/09/25	Resultado preliminar
12/09 a 14/09/25	Prazo de apresentação de contestação
16/09/25	Resultado final
17/09 a 26/09/25	Assinatura de contratos (estudantes selecionados)

DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições que apresentarem inconsistências nas informações poderão ser automaticamente rejeitadas pela FURB.

No caso de cancelamento do financiamento devido à constatação de inidoneidade, o ressarcimento mediante quitação do financiamento do período contratado deverá ser de forma imediata.

Terão as inscrições desclassificadas os estudantes que não apresentarem documentação completa até o fim do prazo de correção dos cadastros, conforme cronograma do item 13 deste Edital;

Casos omissos serão analisados individualmente e deliberados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser instituída por Portaria da Reitoria, conforme Art. 18/2024 da Resolução 10/2024, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Blumenau, 13 de agosto de 2025.

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró-Reitor de Administração

Lucymara Valentini Borges
Coordenadora de Assuntos Estudantis